



Análise de Conformidade - Inexigibilidade de licitação

Nº do Processo	
Volumes e Apensos	
Órgão Solicitante	Controladoria Geral do Município
Unidade Responsável	Órgão Central de Controle Interno
Procedimento	
Objeto do Processo	
Valor	

Por ser função essencial dos órgãos de Controle Interno (Órgão Central de Controle Interno e Unidade Descentralizada de Controle Interno - UDCI) a comprovação da legalidade dos atos patrimoniais, orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais, conforme determina a Constituição Federal de 1988, em observância à legislação pátria, em especial à Lei Federal nº 8.666/93, e às Deliberações do TCE/RJ, passa-se à Análise de Conformidade da regularidade do presente procedimento.

Atos Complementares		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Foram cumpridas as Recomendações realizadas na Análise Prévia / Análise de Requisitos Mínimos?	
2	Consta a reserva orçamentária?	
3	Consta o Parecer Jurídico da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria?	
4	A Secretaria se manifesta quanto à eventual ressalva apontada pela Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria, em seu Parecer?	
5	Consta o ato de Autorização de emissão da Nota de empenho, Adjudicação do objeto e Ratificação do procedimento pelo Ordenador de Despesas?	

Legalidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta o Parecer Jurídico da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria, em	



	análise da legalidade da contratação direta, e aprovando a o procedimento (art. 38, § único, da Lei nº 8.666/93)?	
2	A fundamentação legal está de acordo com o Parecer jurídico?	
3	Consta(m) o(s) Contrato(s) administrativo(s)?	
4	Consta(m) o(s) extrato(s) do(s) Contrato(s) administrativo(s)?	
5	Consta(m) a(s) publicação(ções) do(s) extrato(s) do(s) Contrato(s) administrativo(s), com a impressão da folha completa do DOM?	
6	Em hipótese de substituição do Contrato pela Nota de empenho, consta a expressa autorização do Ordenador de despesas para tanto (art. 62, caput e § 4º da Lei nº 8.666/93)?	
7	A(s) Nota(s) de empenho emitida(s) em substituição ao Contrato, observa(m) as normas do artigo 62, §2º da Lei nº 8666/93?	
8	Consta a publicação do extrato do Ato de Inexigibilidade de Licitação?	
9	Consta documento complementar para enquadramento na contratação direta?	

Recomenda-se, que sejam observados e cumpridos todos os apontamentos feitos pela Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria em seus Pareceres nos processos administrativos, uma vez que esta é instituição para consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

Recomenda-se que a publicação do extrato esteja em conformidade com as determinações do art. 14, §8º, da LCM nº 187/2011, com as informações ali exigidas, e que observe o prazo disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

Quanto às condições de habilitação, destaca-se ser esta de exclusiva responsabilidade da Secretaria solicitante, que faz as exigências quanto à documentação a ser exigida, devendo ter como parâmetro a Lei nº 8.666/93, sendo ainda, responsável pela conferência dos documentos apresentados, uma vez que a condição de habilitação é verificada no momento da contratação.

Necessário atentar para exigência prevista no art. 26, caput e parágrafo único da Lei nº 8666/93, que condiciona a eficácia dos atos, ao cumprimento das providências ali determinadas. Nesse sentido, a publicação do ato de dispensa de licitação (art. 26, caput); da "caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa" (art. 26, parágrafo único, I); razão da escolha do fornecedor ou executante (art. 26, parágrafo único, II); e a justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, III).

Legitimidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta Justificativa do Ordenador de Despesas quanto ao interesse público na contratação direta?	
2	Consta Justificativa do Ordenador de Despesas quanto ao	



	quantitativo solicitado?	
Recomenda-se que a Justificativa seja objetiva, clara e suficiente, para legitimar o interesse público na realização do procedimento de contratação direta, pelo Ordenador de Despesas, responsável integral pelo procedimento.		

Economicidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta pesquisa de mercado adequada à inexigibilidade de licitação (art. 7º, IN nº 73/2020 do Ministério da Economia)?	
2	Consta a Nota de empenho?	

Deliberações do TCE/RJ		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta documentação da Secretaria que comprove o cumprimento adequado das Deliberações do TCE/RJ?	

Por fim, recomenda-se atenção à análise acima, sendo certa, a discricionariedade (análise da oportunidade e conveniência) do Gestor responsável quanto às decisões a serem tomadas no andamento do feito, bem como a integral responsabilidade do Gestor quanto aos atos administrativos efetivados, em especial, quanto à averiguação da conveniência e oportunidade na efetivação da presente contratação.

Ressalta-se, o papel de Órgão de Controle exercido por este Órgão Central de Controle Interno / esta Unidade Descentralizada de Controle Interno - UDCI, no sentido de orientar o Ordenador de Despesas quanto à observância da legislação aplicável e cumprimento do determinado pelo Órgão de Controle Externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que o procedimento se desenvolva de forma regular.

Destaca-se que a presente análise, ao final, limita-se aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme acima detalhada.



Analísado em:

Revisado em:

Ciente em: